



LEI N.º 085/99 DE 01 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL CONSEDER SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO À CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder subvenção ou auxílio para a construção de passeios públicos.

Parágrafo Único - Esta subvenção só poderá ser concedida em materiais de construção e transportes.

Art. 2º - São requisitos necessários para concessão desta subvenção:

I - solicitar a subvenção junto ao DEMOP através de sua inscrição;

II - realizar a obra em no máximo quinze dias úteis;

III - realizar a obra de forma adequada ao trânsito de pedestres e deficientes físicos, para isto contará com orientações técnicas do DEMOP;

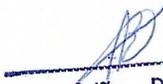
Parágrafo Único - O não cumprimento dos incisos II e III deste artigo, fica o interessado pela subvenção obrigado a ressarcir aos cofres públicos o valor comercial do material e frete recebidos.

a) Para garantir este ressarcimento o beneficiário será inscrito em dívida ativa com o Município, caso tal ressarcimento não seja efetuado em tempo hábil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 02.70.15.81.486.3.1.3.2 (Outros Serviços e Encargos) e 02.70.15.81.486.3.1.2.0 (Material de Consumo) - (Departamento Municipal de Ação Social).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 02(dois) anos, revogando as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 01 de junho de 1999.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo